
APROVADO O REGIME DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS

Por: Paulo Centeio

Foi publicado o Diploma Ministerial n.º 33/2023, de 14 de Fevereiro (BR n.º 30, 1.ª Série) que aprova o Regime de Importação e Exportação Temporária de Veículos.

O regime ora aprovado, aplica-se aos veículos que entrem ou saiam do território nacional, nas seguintes condições:

- a) Veículos automóveis ligeiros, em viagem de turismo ou negócios, pertencentes e/ou conduzidos por pessoa não residente em Moçambique (no caso de importação) ou que sejam residentes em Moçambique (no caso de exportação temporária) e inclui ainda, reboques, caravanas, barcos de recreio, autocaravanas e motos e motorizadas;
- b) Ambulâncias e carros funerários, em serviço de transporte internacional;
- c) Veículos automóveis comerciais, de transporte de mercadorias e de passageiros, em viagem internacional, e que possuam a respectiva licença emitida pelo Ministério que superintende a área de transportes;
- d) Veículos automóveis e tratores destinados a obras do Estado ou projectos do Governo;
- e) Veículos automóveis, com ou sem dispositivo especial e seus pertences, propriedade de pessoas singulares ou colectivas que não tenham domicílio em Moçambique, nem contrato de trabalho aprovado, para prestar trabalho em Moçambique.

O Regulamento estabelece as seguintes modalidades de movimento de entradas e saídas:

- a) Uma entrada e saída simples; e
- b) Entradas e saídas múltiplas.

A Importação e Exportação temporária e sua reimportação são autorizadas pelas autoridades aduaneiras, nomeadamente através do preenchimento de uma declaração pelo interessado, e entregue no posto fronteiriço, que emitirá uma Licença de Importação ou Exportação temporária.

A Licença de Importação temporária de veículos é válida por um período de 30 dias. Para períodos superiores a 30 dias, a declaração de importação temporária deve ser feita através de Documento Único e pagamento de taxa de Serviço Aduaneiro, nos termos das Regras Gerais de Desembaraço Aduaneiro e do Regulamento de Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias.

É de até dois anos a validade da licença de importação temporária de veículos automóveis destinados a obras do Estado, projectos e pessoas contratadas.

Todos os veículos em regime de importação temporária devem ser reexportados dentro do período aprovado na licença, através do competente despacho de reexportação por documento único emitido na Estância competente, mediante a verificação e conferência do veículo.